

PREFEITURA DE  
**GRAVATÁ**

Desenvolvimento  
com participação de todos

LEI Nº 3168/2003.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do programa A CAMINHO DA ESCOLA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" destinado ao transporte dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, no Município de GRAVATÁ, que será implementado em parceria com o Governo do Estado de Pernambuco, na forma da Lei nº 12.367, de 22 de maio de 2003.

Art. 2º - O programa "A CAMINHO DA ESCOLA" integrará o Plano Plurianual do Município de Gravatá, aprovado pela Lei nº 3.001, de 23 de outubro de 2001, por meio do Demonstrativo Nº 0083, que se junta ao Anexo I do PPA a partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O programa citado no caput deste artigo está estruturado na forma do Anexo 1 da Lei Nº 3.001/2001, atualizada pelas leis de revisão anual do PPA, conforme conteúdo discriminado em anexo.

§ 2º - O Poder Executivo republicará a lista dos programas relacionados no Anexo II do Plano Plurianual, com a inclusão do Programa Nº 0083.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2003, aprovado pela Lei nº 3.112, de 02 de dezembro de 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para implantação do programa "A Caminho da Escola".

§ 1º - A implantação no orçamento municipal da dotação objeto do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei obedecerá a seguinte classificação:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Promoção Social
- b) Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

II - Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 12
- b) Subfunção: 361
- c) Programa: 0083
- d) Atividade: 12.361.0083.2.121 - Implantação e manutenção do Programa "A CAMINHO DA ESCOLA" em Gravatá (Ensino Fundamental).

III - Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 R\$ 50.000,00

PREFEITURA DE  
**GRAVATÁ**

**Desenvolvimento  
com participação de todos**

IV – Classificação Funcional Programática:

- a) Função de Governo: 12
- b) Subfunção: 362
- c) Programa: 0083
- d) Atividade: 12.362. 0083.2.122 – Implantação e Manutenção do Programa “A CAMINHO DA ESCOLA” em Gravatá (Ensino Médio).

V – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – R\$ 30.000,00

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários à cobertura do crédito especial de que trata a Lei serão os provenientes da anulação parcial de saldos de dotações orçamentárias que serão anuladas no Decreto de abertura do Crédito Especial, consoante disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º - As fontes de recursos financeiros destinados ao custeio das despesas com o transporte escolar objeto do programa “A Caminho da Escola” serão as transferências específicas feitas pelo Estado de Pernambuco e do salário educação.

§ 4º - O Decreto que abrir o Crédito Especial será instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

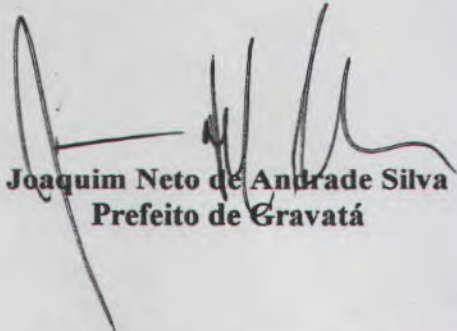
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações discriminadas no artigo 1º desta Lei, na forma do que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com dispostos em seus artigos 42 a 45, para atender insuficiências que se verificarem, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do crédito especial autorizado pela presente Lei.

Art. 5º - Serão consignadas dotações nos orçamentos dos exercícios seguintes, destinadas à manutenção do programa “A CAMINHO DA ESCOLA”, vinculados aos recursos do tesouro estadual e do salário educação, consoante Lei nº 12.367/03 e atualizações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 18 de Novembro de 2003.



Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito de Gravatá